



Prefeitura Municipal de Marataizes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



Marataizes/ES, 22 de outubro de 2019.

MENSAGEM Nº 069/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Marataizes

Protocolo nº 20.632/2019

Data: 23 / 10 / 2019

Protocolista: [Assinatura]

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER BOLSA IDIOMA PARA ALUNOS A REDE PÚBLICA DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Queremos ressaltar que a solicitação ora encaminhada a essa Casa Legislativa, considerando que o Município atende a grande parcela da população que se encontra em idade escolar tanto na Educação Infantil quanto no Ensino fundamental, composta por alunos oriundos de famílias de baixa renda, tem como objeto a instituição de um programa municipal para concessão de bolsa idiomas, através de instituições que deverão se habilitar mediante processo público de credenciamento, e após a habilitação firmar termos de parcerias com o Poder Executivo Municipal.

O benefício aqui previsto, além de ter o objetivo social de propiciar aos alunos da Rede Pública de Ensino de Marataizes a condição para frequentarem cursos de idiomas, em complementariedade aos estudos que desenvolvem a escola regular, em razão de que a vida moderna exige dos alunos



Prefeitura Municipal de Maratápolis
Estado de Espírito Santo

Secretaria de Governo



sejam das escolas públicas como privadas, o domínio de pelo menos um idioma estrangeiro, pois o campo do trabalho hoje exige tal qualificação, tem um longo alcance social: oferecer aquele aluno oriundo de famílias de baixa renda a oportunidade de cursarem em instituições especializadas a sua formação em língua estrangeira.

E, diante desta circunstância, a municipalidade faz a opção de oferecer a alunos da Rede Pública de Ensino, a possibilidade de realização dos estudos de línguas estrangeiras, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, favorecendo a preparação daqueles que serão os futuros profissionais: no Município, no Estado e no País, o que vem acompanhar as novas tendências e exigências do mercado.

Destacamos que muitos alunos que se encontram na Rede Pública de Ensino não teriam a condição de frequentar instituições de ensino para aprenderem uma língua estrangeira, em razão dos poucos recursos familiares, o que obriga a seus pais ou responsáveis priorizar a renda da família para a manutenção do mínimo necessário para a sua vida.

Após estudos, ficou definida a necessidade da propositura a essa Câmara Municipal, haja vista ter a municipalidade a necessidade de legislação autorizativa para a concessão do benefício, bem como a definição do quantitativo máximo a ser atendido com a bolsa idiomas, quais pessoas a serem atendidas, bem como as exigências mínimas a serem cumpridas pelo aluno, para ser contemplado e pelas instituições para serem conveniadas. É a administração pública cumprido do seu papel com vistas a melhoria da qualidade de vida da população local residente.

Há de se destacar que as despesas serão custeadas com recursos provenientes de receitas próprias e dos royalties do petróleo, com previsão nas legislações municipais: LDO, LOA e PPA, nos projetos, metas e dotações destinados a atender programas sociais.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



Como se observa, o presente projeto de Lei é de grande importância e, portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei, solicitando a apreciação e aprovação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Respeitosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo

FOLHA DE

Nº 05

Jon

PROJETO DE LEI Nº 42/2019.

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL CONCEDER BOLSA IDIOMA
PARA ALUNOS A REDE PÚBLICA DE ENSINO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAIZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Bolsa Idiomas, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais ou parciais em cursos de língua estrangeira, oferecidos por instituições de ensino localizadas na cidade de Marataízes (no Estado do Espírito Santo) que, com o Município, firmarem contrato de adesão nos termos estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

Art. 2º. Fica estabelecido o quantitativo de até 500 (quinhentas) bolsas com as instituições de que trata o artigo anterior e que mantiverem convênio com o Município de Marataízes, para concessão à alunos da rede pública de ensino.

Parágrafo único - Do total de bolsas de estudos disponíveis será reservado o percentual de 20% (cinco por cento), em cada instituição, curso e turno, para candidatos com necessidades especiais devidamente comprovadas, os quais concorrerão entre si, obedecidos os critérios de seleção, e no caso da não existência de interessados serão destinadas para atender a ampla concorrência.



Prefeitura Municipal de Maratá
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



Art. 3º. O valor da bolsa corresponderá ao valor integral da mensalidade praticada pela Instituição de Ensino que o aluno optar, incluindo taxa de matrícula e material didático, com o pagamento sendo feito diretamente à instituição, devendo o Município viabilizar Convênios para a obtenção das mensalidades com custos menores.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 4º. Para serem beneficiários do programa de que trata esta lei, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser residente e domiciliado no município;

II - estar cursando o ensino infantil ou fundamental em rede municipal;

III - ser brasileiro nato ou naturalizado;

IV - ter renda familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;

V - ter obtido no último ano/período do ensino em qualquer modalidade de estudos nota média igual ou superior a 7,0 (sete) e desde que comprove frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano/período letivo.

Parágrafo único - Não serão aceitos no Programa, os candidatos que:

I - foram desligados anteriormente de programas educacionais ou de bolsas de estudos por fraude;

II - ser beneficiário de programa similar mantido pelo poder público;

Art. 5º. A escolha da instituição de ensino de idiomas compete exclusivamente aos responsáveis dos alunos e escolherão livremente a que melhor lhe aprover dentre as instituições credenciadas no programa, sem qualquer ingerência do poder público.

Art. 6º. O programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.



Prefeitura Municipal de Maratá
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo

FOLHA DE

Nº 07

Art. 7º. O candidato ao benefício deverá assinar, juntamente com responsável, termo se comprometendo a:

I - frequentar as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II - não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de doenças incapacitantes, com a apresentação de laudo médico e prévia avaliação da Comissão do Programa.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 8. O Poder Executivo Municipal instituirá Comissão Executiva do Programa Social "Bolsa Idioma", com a duração vinculada ao desenvolvimento do programa.

Parágrafo único. O cumprimento das condições de concessão do benefício e de permanência no programa será objeto de fiscalização pela Comissão Executiva.

Art. 9. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho é a gestora do programa em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Executiva.

Art. 10. A Comissão Executiva, instituída no âmbito das Secretarias Municipais de que trata o artigo anterior, terá a seguinte composição:

02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação;

02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho;

01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação;

01 (um) membro do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos públicos que compõem a Comissão Executiva, preferencialmente, entre servidores efetivos da Administração Direta.



Prefeitura Municipal de Maratá
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



§ 2º. Aos membros titulares da Comissão Executiva será concedida gratificação no percentual estabelecido em legislação municipal, mensalmente.

§ 3º. O Presidente da Comissão Executiva será definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. São atribuições da Comissão Executiva:

I - supervisionar o programa;

II - avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento, aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;

III - dar assessoramento à implantação, execução, acompanhamento e avaliação do programa;

IV - elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações quanto a continuidade do programa.

V - elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-os à aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VI - regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas.

§ 1º. Não caberá à Comissão, intervir em questões de natureza interna das Instituições de Ensino de idiomas, cabendo exclusivamente ao aluno ou seu responsável resolvê-las, desde que não interfira na funcionalidade do programa.

Art. 12. A Comissão Executiva poderá requerer outros documentos que julgar necessários à análise dos pedidos de adesão ao programa, feitos pelos candidatos, ou pedidos de credenciamento, feitos pelas instituições, como condição para deferimento dos pedidos.

Parágrafo único. Em caso de denúncias ou inconsistência de informações, a Comissão poderá averiguar por meio de levantamentos "in loco", emitindo parecer educacional-social.

Art. 13. A Comissão Executiva deverá elaborar, publicar e disponibilizar no site oficial do município o edital de abertura, bem como informações ou documentos correlatos para inscrição e credenciamento ao programa, após aprovação pelo Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Maranhão
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



CAPÍTULO IV

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 14. As Instituições de Ensino referidas no artigo 1º, interessadas em receber alunos beneficiários do programa, deverão participar de processo de credenciamento, por meio de edital instituído, em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação, visando a celebração de convênios, devendo apresentar:

I - comprovação que atua a mais de 01 (um) ano no mercado;

II - comprovação do reconhecimento público;

III - tabela de mensalidade por curso efetivamente praticada pela instituição e a contrapartida ofertada.

IV - material didático próprio.

V - metodologia ensino própria ou integrada a sistemas de ensino de língua estrangeira existentes no país e já consagrados pelo público usuário.

Art. 15. A contrapartida social das instituições conveniadas consistirá na redução do valor das mensalidades efetivamente praticadas no percentual mínimo de 10% (dez por cento).

Art. 16. Para a distribuição de vagas ofertadas pelas instituições conveniadas, a Comissão Executiva levará em conta os seguintes critérios:

I - o planejamento orçamentário e financeiro;

II - a contrapartida ofertada pelas instituições;

III - estrutura e espaço físico das instituições;

IV - metodologia aplicada.

§ 1º. Ao fazer a oferta, a Instituição deverá apresentar, a tabela de mensalidades, a contrapartida ofertada e o número de vagas que se dispõe a preencher com os alunos beneficiados por semestre letivo.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



§ 2º. A instituição de ensino que tiver interesse em se desligar do programa, deverá protocolizar no Protocolo Geral do Município o seu pedido, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que a Comissão Executiva possa programar a transferência dos bolsistas, para o mesmo curso, em outra instituição conveniada ou que queira se conveniar.

§ 3º. Não havendo condição de transferência dos bolsistas, a instituição solicitante deverá garantir a conclusão do curso aos alunos beneficiados pelo programa, ou proceder ao ressarcimento dos valores recebidos aos cofres da municipalidade.

Art. 17. A instituição, por força do convênio, deverão emitir relatórios quanto à frequência dos beneficiários, seu desempenho, aproveitamento e outras informações que a Comissão Executiva achar necessárias.

Art. 18. Será admitido também o credenciamento de redes de franquias de curso de idiomas com reconhecimento nacional, que tenha material didático próprio e metodologia própria, estabelecida no município a no mínimo 1 anos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Poderá o bolsista solicitar a suspensão de sua bolsa quando comprovar impedimento para frequentar o semestre ou o ano letivo por motivo de doença impeditiva ou locomoção, cabendo à Comissão Executiva estabelecer os critérios e avaliar a solicitação de suspensão da bolsa.

Art. 20. As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, desde que requerido pelo beneficiário até 30 (trinta) dias após a formalização de matrícula ou rematrícula, até a conclusão do curso desde que obedecidas as exigências previstas nesta lei.

Art. 21. É de responsabilidade do bolsista informar à Comissão, a conclusão do Curso.

Art. 22. O benefício "Bolsa Idioma" será automaticamente cancelado por:

I - comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no programa;

II - morte do beneficiário;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado de Espírito Santo

Secretaria de Governo



III - não renovação de matrícula, em virtude de pendências por parte do aluno junto à instituição.

Art. 23. O programa concederá apenas um benefício por família, a cada 03 (três) anos.

Art. 24. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de crédito adicionais especiais, inclusive a adequação do PPA, da LDO e da LOA.

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, se necessário, as ações ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 22 de outubro de 2019.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

I – ASPECTOS GERAIS

O presente relatório de estimativa de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gera despesa obrigatória de caráter continuado. Os valores propostos são baseados em um projeto de lei de que institui o programa de “bolsa idiomas” para alunos da rede pública de ensino do município de Maratáizes, numa estimativa de concessão de até 500 (quinhentas unidades), a razão de R\$ 200,00 mensais (estimativamente), que se preenchidas todas as bolsas apresenta um impacto financeiro/orçamentário mensal na ordem de R\$ 100.000,00 e anual de R\$ 1.000.000,00 (estimativamente).

II – FONTE DE RECURSO

A fonte de recurso que irá custear a despesa com “bolsa idioma” é 153000000- Royalties de Petróleo Federal, que neste exercício financeiro, precisamente em abril, teve uma significativa melhora, passando a arrecadação prevista quando da elaboração do orçamento, de R\$ 74.630.000,00 para R\$ 270.125.070,96:

153 – Royalties Federal	2019	2020	2021
LDO 2019	74.630.000,00	76.810.170,80	80.560.562,30
LDO 2020	<u>270.125.070,96</u>	<u>211.077.496,43</u>	<u>194.487.744,46</u>
Provável Excesso de Arrecadação	195.495.070,96	134.267.325,63	113.927.182,16

Em análise do quadro supra temos que em termos financeiros não teríamos problemas para quitar a despesa pleiteada neste exercício e nos dois seguintes, não devendo ser afastado, no entanto, o fato de Royalties ser uma fonte esgotável de renda e que, hoje, sustenta basicamente todas as despesas do município de Maratáizes, exceto despesas de pessoal do quadro permanente e dívidas que não sejam com a União, cabendo então ao gestor uma análise bem criteriosa na assunção de despesas nesta fonte de recurso.



Prefeitura Municipal de Maratujás
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



Além disso, o disposto no art. 17. § 1º, dispõe que a Administração deverá apresentar a origem dos recursos para suportar este aumento de despesa, como aumento permanente da Receita (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo e contribuição) ou redução de Despesa, da fonte de recurso que custeia a mesma.

III – DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

O valor a impactar mensalmente com a despesa pretendida representa, em estimativo, a cifra de R\$ R\$ 50.000,00. Para o exercício de 2019, se considerado os dois últimos meses de 2019, temos um impacto financeiro e orçamentário na ordem de R\$ 200.000,00, considerando as 500 bolsas a serem concedidas no exercício. Para 2020, R\$ 1.000.000,00 o mesmo em estimativo para 2021.

Com relação à previsão orçamentária em 2019 com a pretendida concessão da “bolsa idioma”, não seria um problema, considerando que a municipalidade poderá solicitar à Câmara Municipal a suplementação de recursos ou até mesmo a abertura de crédito adicional especial, na fonte Royalties de Petróleo e, para os exercícios de 2020 e 2021 fazer constar nos orçamentos municipais.

IV – METAS FISCAIS E PREVISÃO NA LDO

Com o aumento exorbitante na arrecadação de Royalties, se a reprojeção da receita de 2019 se concretizar, o município não vai enfrentar dificuldades para cumprir com as metas fiscais estabelecidas na LDO.

V – CONCLUSÃO

Conclui-se, diante a análise do quadro de impacto financeiro-orçamentário apresentado em anexo que, pela projeção para o exercício de 2019, 2020 e 2021 temos folga em termos financeiros bem como orçamentários se as rubricas forem suplementadas ou procedida a abertura de crédito especial, lembrando sempre que essa fonte de recurso é esgotável.

Quanto ao disposto no art. 17. § 1º, a Administração deverá apresentar a origem dos recursos para suportar este aumento de despesa de caráter continuado, como aumento permanente da Receita (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo e contribuição) ou redução de Despesa (contingenciamento de dotação orçamentária, remanejamento de despesas), da fonte de recurso que custeia a mesma.

Quanto a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, está prevista a inclusão do referido programa nessas peças orçamentárias, dependendo, no entanto de suplementação orçamentária ou abertura de crédito especial.



Prefeitura Municipal de Maratá
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



Finalmente, quanto às metas fiscais, se a reprojeção da receita para 2019 se concretizar, ou seja, se a receita atingir o valor estimado na LDO de 2019, com ou sem os valores objeto de estudo deste impacto, as metas de resultados fiscais serão cumpridas, pelo aumento da receita na arrecadação de royalties federal.

Assim, concluímos a apresentação de impacto orçamentário/financeiro com sua memória de cálculo, com base nos valores de despesa apresentados para a implantação do programa "bolsa idiomas"..

CRISTIANE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO